



**Regulamentação da Eleição para Diretor e Vice-Diretor da FAEFID/UFJF  
2016-2020**

**Capítulo I – Das Providências Preliminares**

*Seção I*  
***Da Comissão Eleitoral***

Art. 1º. – O Processo Eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes desta regulamentação, elaborada pela Comissão Eleitoral (CE), instalada em 30/08/2016.

Art. 2º. – A CE compor-se-á de três membros, sendo um docente, um discente e um técnico administrativo em Educação.

§ 1º. - A CE entrará em funcionamento logo após a sua criação e nomeação de seus membros.

§ 2º. - A CE estabelecerá seu regimento interno, escolhendo entre seus membros um presidente e ficando instalada na Faculdade de Educação Física e Desportos.

Art. 3º - Compete à CE:

- I - Elaborar, cumprir e operacionalizar o Calendário Eleitoral.
- II - Receber e homologar as inscrições dos candidatos.
- III - Coordenar a campanha eleitoral e fiscalizar a observância às normas estabelecidas.
- IV - Publicar a lista de participantes com direito a voto:
  - a) docentes efetivos,
  - b) discentes do curso de graduação presencial, curso de graduação a distância e cursos de pós-graduação *stricto sensu*,
  - c) técnico-administrativos em educação (TAE's).
- V - Emitir instruções sobre a maneira de votar.
- VI - Providenciar o material necessário para a participação.
- VII - Estabelecer e controlar um posto de distribuição de material.
- VIII - Credenciar fiscais para atuarem junto às seções eleitorais.
- IX - Nomear Mesas Apuradoras (MA).
- X - Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas.
- XI - Publicar o resultado da eleição.
- XII - Receber e encaminhar à Congregação, para decisão, os pedidos de impugnação relativos à execução do processo eleitoral.

*Seção II*  
***Da eleição***

Art. 4º. – A eleição para diretor e vice-diretor será realizada em dois turnos, caso sejam inscritas mais de duas chapas.

§ 1º. – Caso haja menos de três chapas inscritas, haverá apenas um turno e a apuração deverá ser feita segundo critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 2º. – A eleição do segundo turno transcorrerá em período previsto neste regulamento e obedecerá a normas específicas para sua realização.

Artigo 5º. – O processo de eleição, somente no que disser respeito aos alunos do Curso de Graduação em Educação Física, modalidade a distância, será realizado de acordo com o determinado no **Calendário Eleitoral**, por meio do Programa ELEIÇÃO, a ser implantado no SIGA pelo Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO).

*Seção III*  
***Dos eleitores***

Art. 6º. – São eleitores:

I - Todos os alunos da UFJF regularmente matriculados e registrados no SIGA, nos Cursos de Graduação em Educação Física, presencial e a distância, pós-graduação stricto sensu, em pelo menos uma disciplina, semestre 3/2016.

II - Todos os professores integrantes da carreira do magistério superior da FAEFID.

III - Todos os servidores técnico-administrativos em educação (TAE's) do quadro permanente da FAEFID.

§ 1º. – Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um só voto e votarão no segmento que lhe aprouver, comunicando sua opção à CE até 10 (dez) dias antes da eleição do 1º turno, opção esta que será mantida no 2º turno.

§ 2º. – Os eleitores com mais de um vínculo terão direito a um só voto, estabelecidos os mesmos critérios do parágrafo anterior.

§ 3º. – Os eleitores que não fizerem sua opção nos prazos estipulados nos parágrafos 1º e 2º terão sua opção determinada pela CE.

#### *Seção IV* **Dos candidatos**

Art. 7º. – Serão considerados candidatos todos os docentes Doutores lotados na FAEFID, do quadro efetivo, que se inscreverem mediante requerimento junto à CE, dentro do prazo previsto neste regulamento.

§ 1º. – A inscrição será feita por formação de Chapa, constituída de um candidato a Diretor e de outro, a Vice-Diretor, vinculados entre si.

§ 2º. – No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor entregarão o Programa da Chapa e apresentarão documento comprobatório de seu afastamento temporário, caso exerçam cargo ou função administrativa, recebendo o regulamento da eleição.

§ 3º. – A Chapa vitoriosa apresentará à Congregação da FAEFID 02 (dois) nomes para composição final da lista tríplice para Diretor, e 02 (dois) nomes para composição da lista tríplice para Vice-Diretor.

#### *Seção V* **Do calendário eleitoral**

Art. 8º. – Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral, referente ao ano de 2012:

I – Primeiro Turno

a) Instalação da Comissão	30/08/2016
b) Reunião da Comissão Eleitoral	31/08/2016
c) Divulgação da Regulamentação da Eleição	01/09/2016
d) Período para inscrição da Chapas e registro de Programas	09/09/2016 (08 às 12/14 às 16 h)
e) Período para a Campanha Eleitoral	12 a 20/09/2016
f) Debate ou Apresentação de chapa	20/09/2016 (14 horas)
g) Eleição	21/09/2016 (08 às 17 h)

II – Segundo Turno

06/10/2016

#### *Seção VI* **Da Campanha Eleitoral**

Art. 9º. – A campanha das eleições terá início oficial em 15/09/2016.

Art. 10º. – Os candidatos, por intermédio da CE, poderão solicitar informações nos diversos setores da UFJF.

Art. 11 – A CE poderá nomear coordenadores para o debate, sendo convidados para este todos os candidatos inscritos.

Art. 12 – A Campanha Eleitoral consistirá unicamente de:

I - Debate entre os candidatos das Chapas;

II - Discussão com alunos, professores e funcionários;

III - Afixação de cartazes em locais determinados e previamente autorizados pela CE;

- IV - Distribuição de plataforma (programa) da(s) Chapa(s).
- V - Postagem do programa da(s) chapa(s) na Plataforma Moodle e/ou envio por e-mail (para os alunos do Curso a distância)

Art. 13 – A CE, ouvido o Diretor da Unidade, definirá os locais permitidos para afixação de material de propaganda da eleição, prevista no artigo anterior, assegurando às chapas igualdade de condições na utilização desses espaços.

*Parágrafo Único* – Para afixação desse material, que deverá estar devidamente certificado por carimbo próprio da CE, serão disponibilizados painéis instalados no andar inferior e superior da UPR/FAEFID (Unidade Padrão Reduzida).

Art. 14 – As violações às normas da Campanha Eleitoral serão apuradas pela CE, a qual repreenderá publicamente o infrator ou solicitará à Congregação da FAEFID o cancelamento da inscrição da chapa.

## **Capítulo II – Da Votação**

### *Seção I* **Da Seção Eleitoral**

Art. 15 – A CE instalará a Seção Eleitoral na Sala de Múltiplos da Unidade Padrão Reduzida (UPR), para os eleitores da votação presencial.

*Parágrafo Único* - Será aberta automaticamente, no SIGA, a Seção Eleitoral para os eleitores da votação a distância.

Art. 16 – No que tange à votação presencial, a Seção Eleitoral será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e três membros suplentes, sendo um de cada segmento, respectivamente.

*Parágrafo Único* – Candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo eleitoral.

Art. 17 – A CE organizará reuniões de instrução para os membros da Seção Eleitoral presencial.

Art. 18 – Compete ao Presidente da Seção Eleitoral presencial:

- I - Dirimir, quando possível, as dúvidas que ocorrerem;
- II - Manter a ordem no recinto da votação;
- III - Comunicar à CE as ocorrências relevantes.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente e demais membros da Seção Eleitoral presencial cumprirem as determinações do Presidente, cabendo ainda ao Vice-Presidente substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 20 – Compete ao Secretário da Seção Eleitoral presencial lavrar a ata da eleição.

Art. 21 - A Seção Eleitoral presencial só poderá funcionar com a presença de pelo menos três de seus membros.

Art. 22 – A CE providenciará para a Seção Eleitoral presencial o seguinte material:

- I - A relação dos eleitores nela inscritos;
- II - 01 (uma) urna;
- III - Células Oficiais;
- IV - Caneta e papel;
- V - Um modelo de ata;
- VI - Material necessário para vedar a urna;
- VII - Cabines de votação;
- VIII - Envelopes para votos em separado.

§ 1º. – As cédulas destinadas aos professores terão cor amarela, as destinadas aos TAE's, cor azul e as destinadas aos alunos, cor branca.

§ 2º. – As cédulas conterão os nomes de cada Chapa, numeradas em ordem estabelecida pela ordem de inscrição das chapas.

Art. 23 – A CE publicará, até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, as listas dos votantes, as quais serão encaminhadas aos candidatos inscritos.

Art. 24 – No dia da votação, antes do início, o Presidente da Seção Eleitoral presencial verificará se, no lugar destinado, está em ordem o material remetido pela CE, segundo o previsto no Art. 21.  
*Parágrafo Único* – Às oito horas, supridas as deficiências, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 25 – O recebimento dos votos terá início às 08 horas e término às 17 horas do dia determinado.

*Parágrafo Único* – a votação a distância, pelo SIGA, dar-se-á igualmente de 08 às 17 horas.

Art. 26 – Observar-se-á, na votação presencial, o seguinte:

I – Se o nome da pessoa consta das listas de eleitores da Seção;

II – O eleitor apresentará um documento oficial de identificação;

III – Devidamente identificado, o eleitor assinará a lista;

IV – Ato contínuo, receberá uma cédula oficial, da cor símbolo de seu segmento, rubricada no ato pelo Presidente e dois membros da Seção Eleitoral;

V – O eleitor passará então para a cabine indevassável, onde votará.

VI – Dobrará em seguida a cédula e a depositará na urna inviolável, à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar se tratar da mesma cédula rubricada;

§ 1º. – O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto;

§ 2º. – Não constando da lista, o eleitor votará em separado, segundo as normas da Justiça Eleitoral.

Art. 27 – Somente poderão permanecer no recinto da Seção Eleitoral presencial os seus membros, um fiscal da cada chapa e o eleitor, enquanto estiver votando.

Art. 28 – Pessoa alguma, estranha à Seção Eleitoral presencial, salvo se integrante da CE, poderá, sob qualquer pretexto, intervir no funcionamento da Seção Eleitoral.

Art. 29 – É vedada a propaganda de "boca de urna" no recinto da Seção Eleitoral presencial (2º andar da UPR)

Art. 30 – O Presidente, apoiado pelos demais membros da Seção Eleitoral presencial, obstará imediatamente e, se necessário, denunciará à CE qualquer tentativa de se impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

## *Seção II* **Da fiscalização**

Art. 31 – Cada Chapa poderá indicar, por meio de ofício à CE, um fiscal para atuar junto à Seção Eleitoral presencial.

§ 1º. – A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da Seção;

§ 2º. – O fiscal só poderá atuar de posse de sua credencial, expedida pela CE.

## *Seção III* **Do encerramento**

Art. 32 – Às 17 horas do dia da votação, conforme o disposto no Art. 25, o Presidente da Seção Eleitoral presencial distribuirá uma senha rubricada aos eleitores porventura presentes e dirá que serão os últimos a votarem.

Art. 33 – Terminada a votação e declarado seu encerramento pelo Presidente, este tomará as seguintes medidas:

- I - Vedar a urna, segundo instruções da CE;
- II - Inutilizar, nas listas, os espaços referentes aos eleitores ausentes;
- III - Mandará lavrar pelo Secretário a Ata da Eleição, segundo modelo fornecido pela CE.
- IV - Assinar a ata com os demais membros da Seção Eleitoral;
- V - Entregar a urna e demais documentos à CE;

§ 1º. – No modelo da ata, pedir-se-ão pelo menos as seguintes informações:

- I - Nomes dos membros da Seção Eleitoral;
- II - Nomes dos fiscais;
- III - Breve histórico contendo:
  - a) Número de participantes
  - b) Número de ausente
  - c) Ocorrências relevantes, a juízo do Presidente.

§ 2º. – A entrega da urna far-se-á à vista dos fiscais, se estes o quiserem.

### **Capítulo III – Da Apuração**

Art. 34 – A apuração será executada pela CE imediatamente após o período de votação.

– Na mesma ocasião, a CE deverá indicar também o número de suplentes necessários para eventuais substituições dos membros da Mesa Apuradora. No caso de ausência do Presidente, deverá assumir um dos escrutinadores indicados pela CE.

Art. 35 – A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, no mesmo local onde o escrutínio se realizou.

§ 1º. – Iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE.

§ 2º. – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, por Mesa Apuradora, devidamente credenciado pela CE.

Art. 36 – Será aberta uma urna por vez, em cada Mesa Apuradora, conferindo-se inicialmente o número de cédulas com o número de votantes constantes na ata da Seção Eleitoral.

*Parágrafo único* – a contagem votos registrados no Programa de Eleição a distância, será realizada mediante conferência de documento emitido pelo SIGA.

Art. 37 – Somente será considerado voto a manifestação da vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela Seção Eleitoral.

*Parágrafo Único* – Serão considerados nulos os votos que:

- I - contiverem indicação de mais uma chapa;
- II - contiverem expressão, frase, sinal ou quaisquer outros caracteres que possam alterá-los;
- III - estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio;
- IV - contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente ou nome de candidato não integrante da chapa;
- V - contiverem adulteração da cédula.

Art. 38 – Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá ser envelopado e devidamente lacrado e guardado, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 39 – A Mesa Apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente será confeccionado pela CE um mapa geral, firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deverão constar:

- I - o número de participantes: professores, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes, separadamente;
- II - O número de votantes: professores, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes, separadamente;



- III - o número de votos nulos, brancos e válidos de professores, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes, separadamente;  
IV - O número de votos de professores, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes, em cada chapa, separadamente;  
V - O somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 40 – O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as 3 (três) categorias (docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes), de maneira que todas tenham o mesmo peso. Para isso, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

**$Ne + (Nd.ne/nd) + (Nf.ne/nf) = \text{total de votos}$** , sendo:

Ne - número de votos válidos dos estudantes

Nd - número de votos válidos dos docentes

Nf - número de votos válidos dos funcionários

ne - número de eleitores habilitados entre os estudantes

nd - número de eleitores habilitados entre os docentes

nf - número de eleitores habilitados entre os funcionários

§ 1º. – Para cada chapa, deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão, e duas decimais do resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior, se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco), ou mantendo-se a segunda decimal, se a terceira for menor que 5 (cinco).

§ 2º. – Os índices multiplicadores da ponderação descrita no caput deste artigo serão estabelecidos pela CE, logo após o encerramento da votação, conhecido o número de votantes.

Art. 41 – Ocorrendo a inscrição de duas chapas, será proclamada eleita aquela que obtiver maior número de pontos.

§ 1º. – Caso ocorra a inscrição de mais de duas chapas, será proclamada eleita a chapa que obtiver no primeiro turno mais de 50% dos pontos de cada segmento, no mínimo.

§ 2º. – Não preenchidas essas condições, haverá segundo turno, no qual concorrerão as duas chapas que perfizerem o maior número de pontos, independentemente do percentual.

§ 3º. – Em caso de empate, as chapas serão classificadas de acordo com a maior votação total obtida na soma dos três segmentos.

#### **Capítulo IV – Dos Recursos**

Art. 42 – Os candidatos e/ou fiscais credenciados poderão solicitar impugnação à Seção Eleitoral, ou à Mesa Apuradora, ou à CE, conforme sua natureza, em qualquer hipótese, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constando em ata a ocorrência.

*Parágrafo Único* – A Seção Eleitoral - ou a Mesa Apuradora, ou a CE - decidirá sobre as impugnações de imediato.

#### **Capítulo V – Das Disposições Finais**

Art. 43 – A CE buscará junto ao Diretor da FAEFID e demais autoridades universitárias os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2016.

**A Comissão Eleitoral.**